



Número: **0600678-88.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juíza Auxiliar - Ministra Cármen Lúcia**

Última distribuição : **04/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REPRESENTANTE)	MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO) ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (ADVOGADO) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REPRESENTADO)	
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15796 3342	01/09/2022 11:38	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600678-88.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO - DF70829-A, ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - SP256786-A, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498-A, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115-A, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407-A
REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL, LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DECISÃO

1. Representação por suposta prática de propaganda eleitoral antecipada, com pedido de liminar, ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Liberal em desfavor do Partido dos Trabalhadores (PT) e de Luiz Inácio Lula da Silva.

2. Na petição inicial, afirma o representante que no dia 21.7.2022, o pré-candidato à presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva participou do ato público denominado “Vamos Juntos pelo Brasil” no Recife/PE, juntamente com lideranças do PT e grande número de pessoas presentes.

Alega que o representado “*realizou discurso aos presentes, permeado de diversas infrações à legislação eleitoral, notadamente diante da promoção de propaganda antecipada positiva, em seu favor, e propaganda antecipada negativa, em detrimento do também pré-candidato Jair Messias Bolsonaro*” (ID 157878446, p. 2).

Sustenta terem sido proferidas “*gravíssimas ofensas à honra e à imagem do atual Presidente da República, bem como realizou verdadeiro discurso de ódio contra seu opositor, o que reforça a gravidade dos atos praticados e o reprovável desrespeito do pré-candidato petista ao cumprimento das normas eleitorais, em prejuízo daqueles que se portam conforme entendimento jurisprudencial sedimentado*” (ID 157878446, p. 2).

Destaca os seguintes trechos do discurso impugnado (ID 157878446, p. 5; p. 11-12):



"Luiz Inácio Lula da Silva (24:42:11): – Então gente eu quero voltar, quero voltar... Eu não posso falar, eu não posso falar em eleição agora tá, porque... só depois do dia 15 de janeiro... Eu quero voltar... mas só depois do dia 15 de janeiro. Eu quero, depois do dia 15, eu vou pedir pra vocês: gente, se vocês quiserem que a gente volte a cuidar de vocês, nós vamos cuidar, e mandar o Bolsonaro pra Cochinchina, mandar o Bolsonaro pra onde ele quiser ir, porque o Brasil não merece um Presidente desse tipo! [Público começa a gritar "ei Bolsonaro, vai tomar no cú!"]

2:45:02 – E eu quero dizer pra vocês, que eu nunca tive com tanta vontade como eu to agora. Eu quero voltar e quero governar esse país, olhando na cara do povo mais humilde, do povo mais sofrido, porque esse país tem que respeitar. As pessoas vão voltar a comer decentemente, vão voltar a ter emprego decentemente, a se vestir decentemente.

2:44:16 – Eu sou da época que a gente fazia acordo no meio do bigode e nós vamos ganhar as eleições aqui, nós vamos ganhar a Presidência, pra gente começar a revolução mais pacífica desse país."

"2:32:17- Se alguém conhecer alguém do agronegócio nesse país, desses que tão comprando arma, desses que diz que não gosta do PT, desses que diz que não gosta dos sem-terra, perguntem pra eles: quem é que fez mais bondade para o campo e o agronegócio, se foi o PT, ou se foi esse genocida que tá aí, esse genocida não fez absolutamente nada.

2:34:29 – Eu vou dizer por que que eles não gostam da gente. Dá uma olhada na cara do cidadão. O cidadão filho de pedreiro, ajudante de pedreiro, catador de materiais recicláveis em juiz de fora e belo horizonte. Esse cara virou médico. Aqui em Pernambuco tem gente igual ele, que virou advogado, que virou médico, que virou pescador, que virou cientista. Quantas pessoas pobres e negras conseguiram um diploma doutor e o que que aconteceu na verdade, esse cidadão aqui causa medo neles, porque eles sabem que o rico não é mais inteligente que o pobre, o que pobre precisa é ter oportunidade igual para competir no emprego, para competir nas universidades, é disso que eles têm medo.

2:42:11 – Então gente eu quero voltar, quero voltar... Eu não posso falar, eu não posso falar em eleição agora tá, porque... só depois do dia 15 de janeiro... Eu quero voltar... mas só depois do dia 15 de janeiro. Eu quero, depois do dia 15, eu vou pedir pra vocês: gente, se vocês quiserem que a gente volte a cuidar de vocês, nós vamos cuidar, e mandar o Bolsonaro pra Cochinchina, mandar o Bolsonaro pra onde ele quiser ir, porque o Brasil não merece um Presidente desse tipo! [Público começa a gritar "ei Bolsonaro, vai tomar no cú!"]

Assevera que "as sentenças orais proferidas pelo segundo representado, no evento indicado ("Então gente eu quero voltar, quero voltar"; "gente, se vocês quiserem que a gente volte a cuidar de vocês, nós vamos cuidar"; "eu nunca tive com tanta vontade como eu to agora. Eu quero voltar e quero governar esse país"; "nós vamos ganhar a Presidência"), a par de deselegantes, são severamente proscritas pela ordem jurídico-eleitoral, especialmente nesta fase do calendário eleitoral. Demais disso, sem dúvida razoável, também expressam efetivo pedido de votos" (ID 1578446, p.6).

Assinala ser "inafastável a conclusão de que o objetivo das menções ao atual



Presidente da República, pré-candidato já escolhido em convenção, outro não foi senão o de tisonar a honra do filiado ao partido representante, convencendo os eleitores de que o pré-candidato situacionista não é apto a ocupar o cargo eletivo também disputado pelo candidato petista” (ID 157878446, p. 11).

3. Sustenta estarem presentes os elementos autorizadores da liminar requerida.

Para comprovação do *fumus boni iuris*, aponta a “*fundamentação jurídica*” contida na petição inicial, “*a qual evidencia dupla agressão à ordem eleitoral, na forma de propaganda eleitoral positiva e negativa*” (ID 157874486, p.18).

Quanto ao *periculum in mora*, assinala “*que os vídeos do discurso - que propagam ad infinitum o ato de propaganda antecipada – (ainda) permanecem disponíveis na rede mundial de computadores, acessíveis por um incontável número de potenciais eleitores. A manutenção dos vídeos, até o julgamento definitivo da causa pelo Col. TSE, encorpa, massifica e torna a propaganda antecipada ilegal combatida prolongada no tempo, apta a gerar prejuízos eleitorais, no atacado, aos representantes*” (ID 157874486, p.18).

4. Requer “a concessão de medida liminar para que seja diligenciado junto aos responsáveis dos sites abaixo a imediata remoção dos conteúdos objetos desta representação albergados nos seguintes links:

i. <https://pt.org.br/lula-encerra-viagem-a-pernambuco-com-ato-publicono-recife-assista/>

ii. <https://www.youtube.com/watch?v=EZAmYneKcPY>

iii. <https://www.youtube.com/watch?v=DsY7tqTtPo0>

iv. https://www.youtube.com/watch?v=0_0vG3VLYUk

v. <https://www.youtube.com/watch?v=fq6X4Cqfy0A>

vi. <https://www.youtube.com/watch?v=eSYu9CbGbj8>” (ID 157874486, p.18).

Pede “*seja reconhecida a prática do ilícito acima revelado e condenados os representados à pena do art. 36, §3º, da LE, em patamar máximo, dados o requinte, a gravidade, a extensão e a reprovabilidade da conduta*” (ID 157874486, p.19).

Examinados os elementos constantes dos autos, **Decido.**

5. Para efeito de liminar, há de se comprovarem os requisitos para o deferimento da medida requerida, como previsto no *caput* do art. 300 do Código de Processo Civil, segundo o qual “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

O direito brasileiro não autoriza tutela de urgência de natureza antecipada “*quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*”, tal como se dispõe no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil.



6. Tem-se na petição inicial que, em 21.7.2022, o representado Luiz Inácio Lula da Silva participou do ato público ocorrido em Recife/PE, realizando discurso do qual se destacam os seguintes trechos (ID 157878446, p. 5, 11 e 12):

" Luiz Inácio Lula da Silva (24.42:11): – **Então gente eu quero voltar, quero voltar... Eu não posso falar, eu não posso falar em eleição agora tá, porque... só depois do dia 15 de janeiro... Eu quero voltar... mas só depois do dia 15 de janeiro. Eu quero, depois do dia 15, eu vou pedir pra vocês: gente, se vocês quiserem que a gente volte a cuidar de vocês, nós vamos cuidar, e mandar o Bolsonaro pra Cochinchina, mandar o Bolsonaro pra onde ele quiser ir, porque o Brasil não merece um Presidente desse tipo!** [Público começa a gritar "ei Bolsonaro, vai tomar no cú!"].

2:45:02 – **E eu quero dizer pra vocês, que eu nunca tive com tanta vontade como eu to agora. Eu quero voltar e quero governar esse país, olhando na cara do povo mais humilde, do povo mais sofrido, porque esse país tem que respeitar. As pessoas vão voltar a comer decentemente, vão voltar a ter emprego decentemente, a se vestir decentemente.**

2:44:16 – **Eu sou da época que a gente fazia acordo no meio do bigode e nós vamos ganhar as eleições aqui, nós vamos ganhar a Presidência, pra gente começar a revolução mais pacífica desse país.**

[...]

2:32:17- **Se alguém conhecer alguém do agronegócio nesse país, desses que tão comprando arma, desses que diz que não gosta do PT, desses que diz que não gosta dos sem-terra, perguntem pra eles: quem é que fez mais bondade para o campo e o agronegócio, se foi o PT, ou se foi esse genocida que tá aí, esse genocida não fez absolutamente nada.**

2:34:29 – **Eu vou dizer por que que eles não gostam da gente. Dá uma olhada na cara do cidadão. O cidadão filho de pedreiro, ajudante de pedreiro, catador de materiais recicláveis em juiz de fora e belo horizonte. Esse cara virou médico. Aqui em Pernambuco tem gente igual ele, que virou advogado, que virou médico, que virou pescador, que virou cientista. Quantas pessoas pobres e negras conseguiram um diploma doutor e o que que aconteceu na verdade, esse cidadão aqui causa medo neles, porque eles sabem que o rico não é mais inteligente que o pobre, o que pobre precisa é ter oportunidade igual para competir no emprego, para competir nas universidades, é disso que eles têm medo.**

2:42:11 – **Então gente eu quero voltar, quero voltar... Eu não posso falar, eu não posso falar em eleição agora tá, porque... só depois do dia 15 de janeiro... Eu quero voltar... mas só depois do dia 15 de janeiro. Eu quero, depois do dia 15, eu vou pedir pra vocês: gente, se vocês quiserem que a gente volte a cuidar de vocês, nós vamos cuidar, e mandar o Bolsonaro pra Cochinchina, mandar o Bolsonaro pra onde ele quiser ir, porque o Brasil não merece um Presidente desse tipo!**
(Grifos no original)

7. Pela jurisprudência consolidada deste Tribunal Superior Eleitoral, para a configuração do ilícito de propaganda eleitoral antecipada, necessária "a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas" (AgR-REspe 0600073-02/AL, Rel. Min Luis Felipe Salomão).



No caso, inexistem elementos objetivos que revelem pedido de voto. A divulgação de eventual candidatura ou o enaltecimento de pré-candidato não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, conceito que deve ser interpretado restritivamente (AgR-REspe 248-93/RJ, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 8.8.2019).

Nesse contexto, por 'explícito', deve-se entender, apenas e tão somente, o pedido formulado de maneira clara e direta, excluindo "o *sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido*". Nessa linha: AgR-REspe nº 43-46/SE; AgR-AI nº 9-24/SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.8.2018; AgR-REspe nº 306-14/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 17.6.2019.

8. Quanto à alegação de ocorrência de propaganda eleitoral antecipada, na modalidade negativa, consubstanciada na fala do segundo representado, também não se verifica o ilícito alegado.

Como antes decidido por este Tribunal Superior, "*não é qualquer crítica contundente a candidato ou ofensa à honra que caracteriza propaganda eleitoral negativa antecipada, sob pena de violação à liberdade de expressão*" (REspe nº 0600057-54/MA, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 22.6.2022).

Ademais, há de se registrar, na linha do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que "*o direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas majorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional*" (ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 6.3.2019).

9. Não se verifica, portanto, a presença dos requisitos para o deferimento da tutela cautelar de urgência.

10. Pelo exposto, **indefiro o requerimento de medida liminar.**

Proceda-se à citação dos representados para que apresentem defesa, no prazo de dois dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Na sequência, **intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público Eleitoral para que se manifeste, no prazo de um dia, nos termos do art. 19 da referida resolução.**

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Ministra **Cármem Lúcia**

Relatora

